



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA - 9952095**

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, para redução dos riscos de disseminação do Coronavírus, causador da COVID-19, na Subseção Judiciária de Vitória da Conquista.

Os **JUÍZES FEDERAIS DA 1ª E 2ª VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JEFS ADJUNTOS**, no uso das atribuições contidas no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como PANDEMIA;
- b) que a Portaria PRESI 9927666, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em seu Art. 19, recomendou aos Diretores do Foro a adoção de medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus;
- c) que a Portaria SJBA-SECAD 9939269, da Direção do Foro da Seção Judiciária da Bahia, em seu Art. 12, autorizou, no âmbito das Subseções Judiciárias, os Juízes Diretores a adotarem outras medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus;
- d) que a Subseção Judiciária de Vitória da Conquista recebe, diariamente, grande volume de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional sem risco à saúde dos prestadores de serviço, advogados e demais usuários;
- f) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- g) a recomendação do Ministério da Saúde, de 13/03/2020, que anuncia orientações para evitar a disseminação do coronavírus através da redução do contato social, orientando no sentido de que, em sendo possível, deve ser adotado o trabalho de casa (home office) e a realização da reuniões ocorra virtualmente;
- h) que as hipóteses do art. 7º, VI e VIII da Lei de nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) têm em vista situação de normalidade dos serviços, e ora se atravessa situação excepcional de caráter sanitário e de saúde pública,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. **SUSPENDER TEMPORARIAMENTE** o atendimento nos balcões das

Secretarias e nas Assessorias dos Gabinetes dos Juízos da 1ª e 2ª Varas aos advogados, colaboradores, partes e público em geral, no **período de 17 a 27 de março de 2020**.

§1º. O atendimento será efetuado, **exclusivamente**, através do e-mail **01vara.vca@trf1.jus.br** ou pelos telefones **(77) 3423-8923/8921/8919 na 1ª Vara** e através do e-mail **02vara.vca@trf1.jus.br** ou pelos telefones **(77) 3423-8935/8933/8931 na 2ª Vara**, durante os dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 15h.

§2º. **Eminentemente nas hipóteses em que haja prazo em curso**, o protocolo de petições, manifestações e pareceres de processos **físicos** será efetuado, **exclusivamente**, pelo supracitado e-mail, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo, inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

§3º. O peticionamento nos casos de **processos eletrônicos** seguirá a via convencional, a ser realizado pelo próprio sistema PJe.

§4º. Nos casos em que haja necessidade, a Secretaria certificará nos processos para efeito de prorrogação excepcional de prazo.

Art. 2º. Em todo caso, ficam ressalvadas as situações de urgência que não possam ser resolvidas na forma acima.

Publique-se e registre-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional da Primeira Região.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Vitória da Conquista, 16 de março de 2020.

**JOÃO BATISTA DE CASTRO JÚNIOR**

Juiz Federal titular da 1ª Vara

**DIEGO CARMO DE SOUSA**

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 2ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Castro Júnior, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 16/03/2020, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Carmo de Sousa, Juiz Federal Substituto**, em 16/03/2020, às 20:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9952095** e o código CRC **D154F49B**.

---

Rua Ministro Hermes Lima, S/N - Bairro Cidade Universitária - CEP 45029-260 - Vitória da Conquista - BA - [www.trf1.jus.br/sjba/](http://www.trf1.jus.br/sjba/)  
0002158-09.2020.4.01.8004 9952095v5